

# NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição 315/XII/3.a

**ASSUNTO:** Pretendem que a Direção Geral das Artes reveja o apoio financeiro concedido ao Grupo de Teatro A BARRACA e bem assim o regime legal e a sua aplicação

Entrada na AR: 6 de janeiro de 2014

Nº de assinaturas: 7.897

1º Peticionário: Grupo de Ação Teatral A BARRACA



## Introdução

A <u>Petição coletiva n.º 315/XII/3.ª</u> foi remetida *online*, tendo dado entrada na Assembleia da República em 6 de janeiro de 2014 e baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 8, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

Está em causa a remessa da petição pública correspondente.

### I. A petição

- 1. Os peticionários solicitam, em síntese, que a Direção Geral das Artes reveja o apoio financeiro concedido ao Grupo de Teatro A BARRACA, referindo que o mesmo é insustentável e conduzirá à extinção do Grupo. Questionam, ainda, que seja reponderado o regime legal estabelecido, particularmente, quanto à inexistência de um critério de apreciação do historial das companhias e que na aplicação dos fatores de majoração haja gradações intermédias (confronte-se o texto da petição e a documentação complementar remetida).
- **2.** Defendem que o Teatro não pode prescindir dos seus grupos de referência e argumentam, em resumo, o seguinte:
  - **2.1.** Ao longo dos seus 37 anos de vida têm feito muitos espetáculos na província e continuam a realizar muitos em itinerância;
  - **2.2.** E bem assim para idosos, a preço zero, bem como para professores e alunos, para compreensão de obras dos programas escolares;
  - **2.3.** Têm proporcionado postos de trabalho a vários profissionais de Teatro;
  - **2.4.** São "um dos grupos cujo repertório mais incide em textos dramáticos na abordagem da história e da memória portuguesas e com maior ligação ao público da zona onde têm o seu teatro";
  - **2.5.** Têm serviço educativo e escola de atores;
  - **2.6.** Têm "um percurso histórico singular e de elevadíssima projeção nacional e internacional;
  - 2.7. Desenvolvem "uma pluralidade de atuações, de trabalho social e comunitário, apoio a grupos de amadores, formação, escola de espectadores, descentralização, acolhimento e residências artísticas, trabalho com estabelecimentos de ensino, digressões internacionais, relação de cooperação



- com os países de língua portuguesa, parcerias com autarquias e intercâmbios artísticos";
- **2.8.** Acabaram de criar o programa "Encontros Imaginários", que agita o meio sociocultural da cidade;
- **2.9.** "A BARRACA não pode ser o grupo que foi classificado com (zero) nos parâmetros de "Serviço educativo" e de "Exercício de atividade fora de Lisboa" e que "foi classificada em 31.ª, entre as 54 estruturas teatrais apoiadas".
- **3.** Nesta sequência, solicitam que a Direção Geral das Artes reveja os critérios da apreciação do Grupo, "atribuindo um financiamento condigno à realidade, simplesmente justo".

### II. Análise da petição

- 1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
- 2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada sobre esta matéria qualquer iniciativa legislativa ou outra petição pendentes.
- 3. Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição propondo-se a admissão da petição.
- **4.** Entende-se que a matéria pode integrar-se nas competências de fiscalização da Assembleia da República em relação aos atos do Governo e da Administração.
- 5. O Regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes, através do departamento da Cultura, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 225/ 2006, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, regulamentado pela Portaria n.º 1204-A/2008, de 17 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 1189-A/2010, de 17 de novembro e pela Portaria n.º 58/2012, de 13 de março (que aprova o Regulamento do Apoio à Internacionalização das Artes).

#### III. Tramitação subsequente



1. Dado que a petição tinha aquando da entrega 7.897 subscritores, é obrigatória a sua audição perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), bem como a apreciação da mesma no Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP) e a sua publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a),

idem).

2. Propõe-se que se solicite ao Secretário de Estado da Cultura que se pronuncie

sobre a petição, o que deve fazer no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos

nºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito

de Petição.

3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do

respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual

apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada das medidas que entenderem

pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar

da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no nº 6 do artigo 17.º da

citada Lei.

#### IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;

2. Dado que tem 7.897 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a

audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;

3. Deverá ainda questionar-se o Secretário de Estado da Cultura para que se pronuncie

sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2014-1-13

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes